

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



Autoria dos vereadores Lucas Gabriel Leite, Eurico Sassi Filho, Márcio Luís Sabaini e Renato Baraldi Romano

LEI NO. 4.030 de 10 de julho de 2025.

VEDA O NEPOTISMO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, INCLUSIVE O CHAMADO NEPOTISMO CRUZADO, NOS TERMOS DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, a contratação de servidores, nas seguintes hipóteses:

I – A nomeação para cargos em comissão, de qualquer natureza, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, de detentor de mandato eletivo ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

II – A designação para função de confiança, de servidor efetivo que venha a ficar subordinado diretamente a autoridade que guarde com ele vínculo de parentesco descrito no inciso anterior.

III – A contratação temporária, sem prévio processo seletivo regular, de pessoa que mantenha relação de parentesco nos moldes do inciso I.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se como autoridade:

a) No Poder Executivo: o Prefeito, o Vice-Prefeito, secretários municipais e dirigentes de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais.

b) No Poder Legislativo: o Presidente da Câmara Municipal, vereadores e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



Art. 2º É igualmente vedada a prática de nepotismo cruzado no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Casa Branca, consistente na nomeação recíproca entre autoridades públicas para cargos em comissão de seus respectivos parentes, nos termos e limites definidos na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 10 de julho de 2025.

ANTONIO EDUARDO MARCON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL